

MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 001/2025

Inexigibilidade nº 005/2025

Referência: Contratação de empresa para Prestação de Serviços especializados em assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, no exercício de 2025 para atender as necessidades do EXECUTIVO Municipal (Secretarias) e Fundo, tais como: Fundo Municipal de Saúde – FMs; Fundo Municipal De Assistência Social – FMAS; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; Fundo Municipal de Habitação e Interesse – FMHIS; Elaboração das Leis Orçamentárias (LOA, LDO E PPA) e balanço Geral.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (LEI 14.133/21, ARTIGOS 74, INCISO III).

O Sr. Prefeito determinou que a Comissão Permanente de Licitação manifestasse quanto: a) o preço ofertado pela empresa **FC - CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI** em sua Proposta, bem como, b) sobre a existência de singularidade e especialidade da referida firma para a contratação mediante inexigibilidade de licitação e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

1. QUANTO AO VALOR DA PROPOSTA:

O valor global estimado de referência foi previsto em **R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**, correspondente ao total de 12 (doze) parcelas de **R\$ 37,333,33 (trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme justificativa do preço da contratação.

A empresa a ser contratada apresentou Proposta de 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil)**, dando um valor total de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

O valor referente a Leis Orçamentárias (LDO, LOA E PPA), será pago

1 (uma) única parcela no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, e o valor referente ao Balanço Geral, será pago 1 (uma) única parcela no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Sendo assim, o valor global do contrato é de **R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais)**.

Fazendo um comparativo entre o valor estimado pela Administração e o proposto pela firma convidada, a Comissão Permanente de Licitação entende que este está condizente com o preço praticado no mercado, razão pela qual entendemos que o preço ofertado se encontra justificado.

2. QUANTO À SINGULARIDADE DO SERVIÇO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

A singularidade dos serviços a serem prestados pela contratada se materializa pela formação acadêmica em ciências contábeis, com devida inscrição na categoria e especialidade em gestão pública (documentos juntados aos autos, autuados na sequência) e larga experiência na atuação pública, portando diversos contratos com demais municípios.

Resta clara a capacidade técnica de natureza singular da contratada, uma vez que, sua atuação envolve a prestação de serviços técnicos financeiros-contábeis, que exigem conhecimento e experiência na área do direito financeiro, em especial na esfera administrativa municipal, conforme atestados de capacitação juntados.

Dessa forma, não basta contratar apenas um profissional em contabilidade, mas profissional especializado em contabilidade aplicada ao setor público, que diverge em muito dos serviços corriqueiros e comuns de contabilidade privada.

Os serviços singulares se concretizam em planejamento contábil, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, pareceres técnicos sobre contabilidade pública, controle e avaliação dos resultados, assessoria e consultoria aos demais setores da Câmara e elaboração de prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Dessa forma, inviável obter contratação de serviços dessa natureza por meio de licitação, pois, tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço) mas na subjetividade da relação de confiança e singularidade.

Presentes os requisitos que autorizam a contratação por inexigibilidade, como a singularidade já explicitada, e a notória especialização, que se comprova pela caracterização do serviço como de natureza singular, com complexidade que o torna distinto dos serviços corriqueiros da Administração Pública.

Tanto assim, que exigem para sua execução de profissional com especial qualificação, como no caso em tela.

Somando-se a isso, temos a realidade de que a Câmara Municipal de Bonópolis não possui em seu quadro funcional corpo contábil próprio, não havendo contador concursado e tão pouco comissionado.

Tal prestação de serviços não se enquadra em serviços rotineiros, capazes de serem desempenhados por um servidor efetivo nem de por servidor nomeado em cargo de confiança, visto sua singularidade e complexidade, exigindo-se profissional especializado e com experiência, e ainda, com comprovado desempenho anterior, capaz de plena satisfação do objeto a ser contratado.

A empresa em questão cumpre todos esses requisitos, visto seu vasto campo de experiência em diversos municípios e prestação dos serviços anteriormente a esta Casa.

Analisando a documentação apresentada quanto aos requisitos da singularidade e da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, o advogado apresentou documentação que comprova sua especialização em Compliance Público e Licitações e Contratos, bem como já prestou o referido serviço o que não deixam dúvidas quanto ao atendimento de ambos os requisitos.

3. QUANTO A ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

A escolha da empresa mencionada tem fundamento na confiança e no exercício da discricionariedade conferida ao Gestor, bem como, por tratar-se de escritório, sócio responsável e corpo técnico singular e de notório saber contábil, especializado, consoante documentos apresentados.

4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA:

Por fim, analisando a documentação apresentada quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, o referido escritório encontra-se com Certidões Negativas que comprovam sua regularidade.

Ao exposto, entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação atende os comandos legais.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

Santa Fé de Goiás/GO, 06 dias do mês de janeiro de 2025.

José Henrique Araújo dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 042/2025